



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Gerência de Segurança Alimentar e Apoio a Agricultura Familiar - SEAGRI-GESAAAF

EDITAL N° 3/2026/SEAGRI-GESAAAF

Chamada Pública nº 003/2026/SEAGRI para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) modalidade Compra de Agricultura Familiar e Doação Simultânea, com dispensa de licitação nos termos do artigo 4º, da LEI N° 14.628 de 20 de julho de 2023.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – Seagri/Coordenadoria da Agricultura Familiar – CAFAMILIAR/Gerência de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar – GESAAAF, pessoa jurídica de direito público, com sede no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Curvo3, 3º Andar – Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Paulo da Silva Batista**, nomeado a partir de 01 de janeiro de 2023 pelo Decreto de 30 de dezembro de 2022, que, no uso de suas atribuições legais vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006). Tal aquisição visa a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários, que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, enquadrados como Produtores Cadastrados Individualmente.

1.2. A aquisição será realizada no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA FEDERAL, na modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao Programa, observadas as especificações, quantidades e demais exigências constantes deste Edital e de seus anexos. Os gêneros alimentícios adquiridos serão destinados à doação simultânea, visando à suplementação alimentar de indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e por outras ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os produtos a serem adquiridos dos produtores cadastrados individualmente, serão aqueles constantes na Tabela do Anexo I, deste edital.

3. ABRANGÊNCIA:

3.1. A Chamada Pública será realizada em todo o território do Estado de Rondônia. Os produtores cadastrados individualmente e as unidades recebedoras participantes da proposta deverão estar alocados/endereço no âmbito do estado de Rondônia.

4. PRODUTOS E PREÇOS:

4.1. Os produtos e preços seguem a metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), no que se refere a cotação dos preços praticados para serem compatíveis ao do mercado;

4.1.1 Os produtos que podem ser adquiridos e os seus respectivos preços são aqueles constantes no ANEXO I;

4.1.2. No presente documento, aplica-se a legislação federal, a qual determina a dispensa de licitação quando da aquisição de alimentos no âmbito do PAA, conforme artigo 5º e incisos.

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

Dessa forma, é possível a dispensa de licitação por determinação legal.

4.2. Os produtos a serem adquiridos pelo programa deve observar as seguintes condições:

a) produtos in natura devem ser da safra vigente;

b) produtos industrializados/processados/beneficiados: pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do Beneficiário Fornecedor. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto.

c) produtos orgânicos/agroecológicos: devem seguir a regulamentação contida na Lei N.º 10.831/2003 e Decreto N.º 6.323/2007, estando o produto certificado: por Auditoria, por Sistema Participativo de Garantia (OPAC) ou por Organização de Controle Social (OCS), nos termos da Lei.

c.1) os Beneficiários Fornecedores deverão constar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (disponível no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos alimentícios devem estar produzidos e acondicionados em condições que garantam sua segurança, higiene e qualidade para o consumo humano, conforme estabelecido nas normas:

1. Produtos de origem animal (como carnes, laticínios, ovos) normalmente exigem inspeção oficial (federal, estadual ou municipal conforme legislação específica).
2. Produtos processados (como conservas, molhos, polpas) podem exigir registro ou selo de inspeção sanitária conforme classificado pela MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
3. Produtos in natura de origem vegetal (frutas e hortaliças frescas) não precisam de registro, mas devem ser manuseados e acondicionados sob condições higiênico-sanitárias adequadas.

5.2. Os alimentos devem ser embalados e armazenados de maneira que mantenham sua integridade e segurança, obedecendo às condições sanitárias exigidas durante todo o processo (desde o produtor até o ponto de entrega) para evitar contaminação, deterioração ou perda de qualidade.

6. FONTE DE RECURSOS:

6.1. O montante total de recursos pactuados corresponde a R\$ 3.143.161,88 (três milhões cento e quarenta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

6.2. Número da Proposta de Participação: 02214-DS-05253-2025-1100000.

6.3. O recurso a ser aplicado é oriundo do Governo Federal aderido pelo Estado através de um Termo de Adesão, não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros para a conta do Estado. O recurso é pactuado por Planos Operacionais e são ajustados periodicamente pelo Governo Federal.

6.4. Os recursos destinados ao pagamento do PAA Federal encontram-se alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Unidade Orçamentária 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Portaria de Pactuação de Recursos nº210, de 19 de novembro de 2025.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Para participar da Chamada Pública os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e

demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) na modalidade Produtores Individuais também denominados beneficiário fornecedor, devem estar enquadrados no PRONAF(Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

7.1.1. Para beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico.

Parágrafo Único. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Decreto nº 6.040/2007 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

7.2. Os documentos necessários para o cadastramento dos Produtores Individuais são:

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia da Carteira de Identidade, frente e verso (RG);
- III. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) devidamente atualizada;
- IV. Termo de Compromisso do Fornecedor conforme modelo do Anexo II.

7.2.1. Os documentos necessários para o cadastramento das Entidades Recebedoras:

- I. As entidades recebedoras publicas ou privadas deverão apresentar a termo de compromisso da unidade recebedora, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo III (observação: obrigatório o fornecimento o CMAS para instituições privadas).
- II. Validação pelo gestor para que a entidade passe a integrar as “Unidades Recebedoras” e possa receber os alimentos do programa.

7.2.1.1.O cadastramento não garante automaticamente a entrega de alimentos. A distribuição de gêneros alimentícios depende da disponibilidade de produtos e da priorização definida pelo órgão executor.

7.2.2. Com base nesses documentos os agricultores familiares serão separados em grupos preferenciais nos termos do artigo 4º, da Resolução n. 03, de 05 de setembro de 2023.

- I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico;
- II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- III - negros;
- IV- mulheres;
- V - assentados da reforma agrária;
- VI - pescadores; e
- VII - jovens entre 18 e 29 anos.

Diante dessa necessidade de dar preferência na aquisição de beneficiários fornecedores, deve ser realizada uma análise objetiva dos documentos apresentados por esses, observando-se os critérios que constam no Art 4º, da Resolução n. 03, de 05 de setembro de 2023.

7.3. A entrega da documentação de habilitação dos PRODUTORES INDIVIDUAIS será nas sedes municipais da EMATER de todo o estado de Rondônia, de segunda à sexta-feira no horário das 7:30h às 13:30h. Simultaneamente, os escritórios da EMATER deverão enviar os documentos do cadastramento para a SEAGRI via processo do SEI.

7.4. O prazo para apresentação da documentação será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital.

O cadastramento poderá ser prorrogado ou encerrado por interesse público devidamente motivado.

7.5. Divulgação do resultado ocorrerá 20 dias após o encerramento do cadastramento, devido o prazo para emissão dos cartões da conta bancária para o recebimento do benefício.

O resultado será divulgado pelos escritórios municipais da EMATER de todo o estado de Rondônia.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de compromisso de beneficiário fornecedor com a unidade executora, conforme o modelo no Anexo II – Termo de Compromisso deste Edital.

9. LIMITES DE AQUISIÇÕES:

9.1. A Resolução do GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, determinam que, na modalidade de Compra com Doação Simultânea – CDS, como é o presente caso, devem ser respeitados os seguintes limites:

Art. 9º Os valores máximos anuais para a venda de produtos, no âmbito da CDS, são de até:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar;

Dessa forma, devem ser respeitados os limites de aquisição estabelecidos na lei.

10. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE:

10.1. Os produtos devem ser entregues no local que a Seagri indicar e devem ser acompanhadas pelos servidores da EMATER designados a esta função conforme acordo de cooperação e plano de trabalho.

10.2. A periodicidade das entregas dos alimentos pode ocorrer (semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente) conforme necessidade das Unidades recebedoras e disponibilidade de produtos.

10.3. Os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento não ficarão a cargo da Seagri. Conforme estabelece o Art. 11 do Decreto nº 10.880/2021, os custos poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores fornecedores, desde que previamente acordado formalmente entre agricultores familiares.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.1. O início das entregas dos produtos às Unidades Recebedoras dar-se-á imediatamente após o recebimento dos produtos pela EMATER.

11.2. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação (21/11/2025), prorrogável por igual período.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. Após início das entregas dos produtos pelos Produtores individuais, será realizada e emissão da nota fiscal pelo produtor ou pela EMATER e enviada a SEAGRI para pagamento no sistema do SISPAA do MDS.

12.2. A documentação da prestação de contas deverá ser encaminhada para via processo individual de cada município pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informação) para os escritórios da EMATER, que posteriormente encaminhará para a base SEAGRI-GESAAAF.

12.3. Para prestação de contas serão exigidos os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Venda ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
a.) Dados para emissão da Nota Fiscal de Venda:

Destinatário: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CNPJ: 05.526.783/0004-08

Endereço: Espaço dos Ministérios, s/n, bloco A, 8º andar, Bairro: Zona Cívico Administrativa, CEP: 70050-902, Brasília, DF.

Telefone: 61-20301292

Inscrição Estadual: Isento

b) Termo de Recebimento e Aceitabilidade das entidades recebedoras.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pelo MDS, por meio de depósito diretamente na conta bancária do cartão do beneficiário pertencente ao produtor individual, fornecido pelo MDS.

13.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados a partir do recebimento da prestação de contas na Seagri.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será realizada pela Seagri a qualquer tempo, sendo ela completa ou por amostragem, nas Organizações Fornecedoras, Unidades Recebedoras, Agricultores Fornecedores, Beneficiários Consumidores e demais envolvidos na operacionalização.

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES:

- 15.1. As infrações podem ser cometidas tanto por beneficiários fornecedores (agricultores), recebedores (instituições recebedoras) quanto por unidades executoras.
- 15.2. As infrações e penalidades no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), gerido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), visam garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na compra de alimentos da agricultura familiar. As regras são detalhadas pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA) e legislação específica (Lei nº 14.628/2023).

16. DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Seagri.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O presente Edital de Chamada Pública e respectivos anexos poderão ser solicitados pelo e-mail paaseagri@hotmail.com, ou pelo Whatsapp do PAA: (69)3212-8801.

17.2. Esclarecimentos relacionados à presente Chamada Pública poderão ser feitos à Seagri por qualquer interessado utilizando-se do telefone 69-3212-8801 e/ou de envio de mensagem pelo Whatsapp do PAA: (69)3212-8801.

17.3. Informações acerca da Chamada Pública deverão ser publicadas no portal da SEAGRI, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e em jornais de grande circulação, quer seja eletrônico, quer seja físico.

17.4. Todos os agricultores individuais, que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
SEAGRI E CONAB
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)
LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS**

Nº	Produto	Unidade de Comercialização	Preço Médio dos últimos 12 meses
1	ABACATE	KG	9,52
2	ABACAXI	KG	7,21
3	ABOBÓRA CABOTIÃ	KG	4,25
4	ABÓBORA CAIPIRA/COMUM	KG	4,28
5	ABÓBORA MADURA/SECA	KG	3,97
6	ABÓBORA MORANGA	KG	5,38
7	ABOBINHA VERDE	KG	5,69
8	AÇAFRÃO BENEFICIADO	KG	45,73
9	ALFACE	KG	16,67
10	ALFACE HIDROPÔNICA	KG	17,49
11	ALMEIRÃO	KG	16,83
12	AMENDOIM COM CASCA	KG	21,25
13	AMENDOIM DESCASCADO	KG	24,51
14	ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	KG	4,79
15	BANANA DA TERRA (FRITAR)	KG	7,58
16	BANANA MAÇÃ	KG	6,59
17	BANANA NANICA	KG	7,02
18	BANANA PRATA	KG	8,10
19	BATATA DOCE	KG	5,10
20	BERINJELA	KG	6,40
21	BETERRABA	KG	4,62
22	BISCOITO POLVILHO	KG	28,42

23	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO	KG	31,71
24	BOLO CASEIRO DE FUBÁ	KG	24,58
25	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA	KG	26,32
26	BROA DE FUBÁ	KG	24,33
27	CAFÉ TORRADO E MOIDO	KG	54,65
28	CARÁ	KG	9,84
29	CARNE BOVINA (CHARQUE)	KG	50,15
30	CARNE SUINA DE PRIMEIRA	KG	20,27
31	CASTANHA DO BRASIL COM CASCA	KG	21,75
32	CASTANHA DO BRASIL SEM CASCA A VACUO	KG	102,04
33	CEBOLA	KG	4,01
34	CEBOLINHA VERDE	KG	37,44
35	CENOURA	KG	4,79
36	COCO VERDE	DZ	26,91
37	COENTRO	KG	42,19
38	COLORAU	KG	22,48
39	COUVE	KG	17,72
40	DOCE DE BANANA	KG	19,94
41	DOCE DE GOIABA	KG	20,64
42	DOCE DE LEITE	KG	25,65
43	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	KG	8,08
44	FEIJÃO CARIOWA TIPO I	KG	5,97
45	FEIJÃO DE PRAIA	KG	6,40
46	FEIJÃO PRETO TIPO I	KG	7,03
47	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	22,56
48	FRANGO DE CAIPIRA (ABATIDO)	KG	26,09
49	FRANGO DE CAIPIRÃO (ABATIDO)	KG	26,28
50	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	KG	13,16
51	FUBÁ DE MILHO	KG	4,41
52	GOIABA FRUTA	KG	10,69
53	INHAME	KG	9,67
54	IOGURTE	LT	14,83
55	JILÓ	KG	9,44
56	LARANJA PÊRA	KG	6,55
57	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	LT	6,04
58	LIMÃO ROSA	KG	4,46
59	LIMÃO TAITI	KG	5,98
60	MAMÃO COMUM/CAIPIRA	KG	6,26
61	MAMÃO HAVAÍ/PAPAIA	KG	7,24
62	MANDIOCA COM CASCA	KG	5,65
63	MANDIOCA DESCASCADA A VACUO	KG	7,61
64	MANTEIGA	KG	49,69
65	MARACUJÁ (FRUTOS)	KG	10,60
66	MAXIXE	KG	8,27
67	MEL DE ABELHA	KG	71,81
68	MELADO DE CANA	KG	37,77
69	MELANCIA	KG	3,95
70	MELÃO AMARELO	KG	6,62
71	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA	KG	9,52
72	OVOS DE CODORNA	DZ	5,51
73	OVOS DE GALINHA (CAIPIRA)	DZ	13,31
74	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	DZ	10,43
75	PÃO DE MANDIOCA	KG	21,65

76	PÃO DE TRIGO	KG	15,57
77	PEIXE PINTADO - FILE	KG	57,72
78	PEIXE PINTADO - POSTA	KG	43,61
79	PEIXE PINTADO EVISCERADO RESFRIADO	KG	31,58
80	PEIXE PINTADO INTEIRO FRESCO	KG	33,65
81	PEIXE PIRARUCU - FILE	KG	49,91
82	PEIXE TAMBAQUI - FILE	KG	40,36
83	PEIXE TAMBAQUI - POSTA	KG	28,31
84	PEIXE TAMBAQUI EVISCERADO RESFRIADO	KG	25,50
85	PEIXE TAMBAQUI INTEIRO FRESCO	KG	19,88
86	PEPINO	KG	6,59
87	PIMENTA DE CHEIRO	KG	22,07
88	PIMENTÃO VERDE	KG	11,09
89	PITAYA	KG	21,68
90	POLPA DE ABACAXI	KG	25,51
91	POLPA DE AÇAÍ	KG	25,42
92	POLPA DE ACEROLA	KG	17,76
93	POLPA DE CACAU	KG	27,93
94	POLPA DE CAJÁ	KG	34,53
95	POLPA DE CAJU	KG	22,70
96	POLPA DE CUPUAÇU	KG	24,22
97	POLPA DE GOIABA	KG	22,49
98	POLPA DE GRAVIOLA	KG	30,96
99	POLPA DE MARACUJÁ	KG	41,86
100	POLPA DE TAMARINDO	KG	21,58
101	QUEIJO CASEIRO	KG	46,71
102	QUEIJO COALHO	KG	65,03
103	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	55,62
104	QUEIJO MUSSARELA	KG	54,74
105	QUIABO	KG	8,91
106	RABANETE	KG	15,57
107	RAPADURA	KG	28,49
108	REPOLHO	KG	5,01
109	REQUEIJÃO DE CORTE	KG	61,03
110	RÚCULA	KG	16,41
111	SALSA	KG	37,46
112	TANGERINA MORGOTE	KG	9,87
113	TANGERINA MEXERICA	KG	10,36
114	TANGERINA PONKAN	KG	9,44
115	TOMATE	KG	7,59
116	TOMATE CEREJA	KG	30,15
117	VAGEM	KG	22,12

ANEXO II
**TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)**

I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA
 1. Nome do Agricultor(a):

2. Nome da mãe do Agricultor (a):

3. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF:

4. CPF:

5. Endereço:

6. Município/UF:

7. CEP:

8. DDD/Fone:

9. Vigência da Proposta de Participação:

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que: Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA). Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº_____; Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado). Dos Produtos e sua origem * Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção. Da exclusão do Programa Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei. Validade do Termo O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº , de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública. E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data Beneficiário Fornecedor Responsável pela Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA .

1. UNIDADE RECEBEDORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

2. Nº de inscrição no CNPJ e CMAS

3. Código da Atividade Econômica (consta no cartão do CNPJ)

4. Principal: Secundária:

5. Razão Social (conforme registrado no CNPJ)

6. Nome Fantasia

7. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, Bairro)

8. CEP

9. Município

10. UF

11. Representante Legal

12. Cargo Função

13. Nº CPF

14. Telefone

15. E-mail

16. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA

17. Identificação do serviço prestado (Exemplo: Asilos, albergues e similares)

18. Propósito (Exemplo: Preparo de refeição)

19. Indicadores (Exemplo: Nº de refeições/dia para pessoas assistidas)

20. Quantidade (Exemplo: 100)

21. Eu, _____, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita sob as penas da lei conhecer o PAA criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, que estou ciente da Proposta de Participação no PAA nº_____, com vigência de ____/____/____ a ____/____/____, da Unidade Executora, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos.

22. Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:

23. () Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço desta Unidade Recebedora;

24. () Retirá-los na Central de Recebimento e Distribuição do PAA no município e/ ou estado. Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos

25. () Termos de Recebimento e Aceitabilidade ou

26. () Termos de Doação, as seguintes pessoas:

27. Nome:

28. N° CPF:

29. Cargo:

30. Nome:

31. N° CPF:

32. Cargo:

33. Nome:

34. N° CPF:

35. Cargo:

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2026.

Luciana Carvalho Pereira

Gerente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar

Renata Esteves da Costa

Coordenadora da Agricultura Familiar

Luiz Paulo da Silva Batista

Secretário de Estado da Agricultura
Governo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Carvalho Pereira, Gerente**, em 06/02/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Esteves da Costa, Coordenador(a)**, em 06/02/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 06/02/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68963609** e o código CRC **26504F62**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0025.003559/2025-70

SEI nº 68963609